

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA
CRIMINAL ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

AUTOS N. 5368-85.2017.811.0042 – CÓD. 465469

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RÉUS : ALAN AYOUB MALOUF
PERMÍNIO PINTO FILHO
FÁBIO FRIGERI
WANDER LUIZ DOS REIS
GIOVANI BELLATO GUIZARDI**

MM. Juiz(a) de Direito,

I.

Realizada audiência de instrução na data de 10 de maio de 2019, vieram os autos ao Ministério Público para manifestação acerca de eventual denúncia em face da testemunha Ricardo Augusto Sguarezi, investigado nos autos de inquérito nº 0008686-42.2018.8.11.0042 – cód. 516279, em trâmite entre a 24ª Promotoria de Justiça da Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária e a Delegacia Fazendária (DEFAZ).

II.

Destaca-se, inicialmente, que no decorrer do procedimento investigatório criminal nº 07-2015-GAECO, que ensejou o oferecimento de denúncia nos autos da

ação penal nº 12930-82.2016.811.0042 - código 43661 (primeira fase da operação Rêmora), restou verificada, além de esquema de cobrança de propinas em contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT, a ocorrência de condutas irregulares identificadas fora do contexto da organização criminosa investigada naquela operação, oportunidade em que este GAECO requereu o compartilhamento de prova e a remessa da documentação correlata à 24ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, responsável pela defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, com o propósito de que as devidas providências fossem adotadas, o que foi deferido pelo juízo da Sétima Vara Criminal de Cuiabá.

Reconhecido o compartilhamento de provas, a 24ª Promotoria de Justiça da Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, requisitou a instauração de inquérito policial junto à Delegacia Fazendária, com vista a apurar a possível prática de crimes contra a Administração Pública (IP 0008686-42.2018.8.11.0042 – cód. 516279 - SIMP 000722-003/2016), figurando como investigada naquele procedimento a pessoa de Ricardo Augusto Sguarezi.

Cumprido reiterar, de igual modo, que a respectiva investigação tramita perante a 24ª Promotoria de Justiça da Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, sendo certo que os autos do inquérito em questão se encontram em diligenciamento no âmbito da Delegacia Fazendária (DEFAZ), não havendo notícias até o momento de eventual conclusão do inquérito policial.

III.

Assim, caso apurada uma possível responsabilidade criminal do investigado Ricardo Augusto Sguarezi, o eventual ajuizamento da ação penal correspondente deve se encontrar a cargo do órgão de execução ministerial com atribuição para a matéria, no caso concreto, a 24ª Promotoria de Justiça da Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária, contexto suficiente para o apontamento de que qualquer manifestação acerca do inquérito policial registrado sob o nº 0008686-

42.2018.8.11.0042 (cód. 516279) refoge nesta oportunidade processual da alçada deste GAECO.

Cuiabá, MT, 03 de junho de 2019.

Kledson Dionysio de Oliveira
Promotor de Justiça - GAECO